

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 208 de 01/09/1978

LIXO DA CÂMARA

LEI N.º 208 DE 1978

Regras para vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, proclama a seguinte lei:

ART. 1º - Os níveis-base de vencimento, provento e salário do quadro de servidores da Câmara Municipal ficam reajustados da seguinte forma:

I - até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) reajuste na base de 38% (trinta e oito por cento);

II - de Cr\$ 5.001,00 (cinco mil e um cruzeiros) até Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), reajuste na base de 35% (trinta e cinco por cento);

III - de Cr\$ 8.001,00 (oito mil e um cruzeiros) até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), reajuste na base de 30% (trinta por cento);

IV - acima de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), reajuste na base de 24,3% (vinte e quatro inteiros e três décimos - por cento).

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei - correrão por conta da dotação primitiva do orçamento da Câmara.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do 1º do mês do corrente ano, provinda de disposição em contrário.

Sala da Presidência, 13 de abril de 1978

JOAQUIM GOMES FILHO

Presidente

REGISTRO DE LEIS - DE 01/09/1978 - N.º 208 - PÁGINA 01 DE 01

REGISTRO DE LEIS

N.º 208 - PÁGINA 01 DE 01